Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.830 - CE (2019/0097653-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	FRANKLIN DOURADO REBELO
ADVOGADO	:	FRANKLIN DOURADO REBELO - PI003330
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	JOSUE GONCALVES DE OLIVEIRA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO. PETIÇÃO INICIAL INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS PRÉ-CONSTITUÍDOS.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **Josue Gonçalves de Oliveira** contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, que manteve a sentença condenatória nos autos da Ação Penal n. 0006480-73.2000.8.06.0091.

Sucede, no entanto, que os autos não estão devidamente instruídos, uma vez que faltam as peças essenciais à formação do *writ*, sobretudo porque a petição inicial da impetração e o acórdão da apelação estão incompletos, além da ausência da sentença condenatória.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o *writ* (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator